



Lei Municipal n. 933 de 04 de outubro de 2013.

Institui no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, o "Programa Municipal de Controle do Câncer de Próstata", e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **APROVA** e **EU** Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa Municipal o Controle de Câncer de Próstata, em Santo Antônio do Descoberto Goiás.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão competente, assumi os encargos da promoção e coordenação do Programa Municipal de Controle do Câncer de Próstata.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento em saúde, gestão municipal, avaliação em saúde, epidemiologia, urologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos sobre as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de próstata em todos os seus estágios evolutivos para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 3º - O Programa Municipal o Controle de Câncer de Próstata deverá incluir, dentre outros as seguintes atividades.

I- Campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção.

II- Parcerias com a Secretaria Estadual de Saúde e com o Ministério da Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 45 (quarenta) anos, exames anuais para a prevenção do câncer de próstata.

III- Parcerias com Universidades, Sociedades Civis organizadas e Sindicatos, organizando-se Debates e Palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela.



IV- Por ocasião dos exames previstos na legislação trabalhista - admissional, demissional e periódicos - seja também realizado o exame de próstata nos homens.

V- Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos deste Programa.

Parágrafo único – É assegurado aos homens trabalhadores do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO o direito a uma folga anual para realização de exame do controle do câncer de próstata, nos termos da Lei Municipal n. 914, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO – GO**, aos 04 dias do mês de outubro de 2013.


ITAMAR LEMES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL